



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.178
de 12/05/88

Processo n.º 16723

PROJETO DE LEI N.º 4.513

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

12/07/88

PUBLICADO
em 26/02/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fis 2
Proc: 16723
(A) W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16723 1988 2122

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESM. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISS. COMISSÕES:
CJR - COSP
C. P.
Presidente
23/02/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.513

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

Art. 1º A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

- a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;
- b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;
- c) seja acessível por escada regular;
- d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade,

*



(PL nº 4.513 - fls. 2)

no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.02.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns/



(PL nº 4.513 - fls. 3)

Justificativa

Um dos principais fatores que favorecem o conforto ambiental das edificações em geral é a possibilidade de ventilação dos seus compartimentos e, principalmente, do espaço da cobertura (altura entre o forro e o telhado).

Antigamente, quando predominava o forro de estuque (argamassa de gesso aplicada em tela presa em trama de madeira), a sua fragilidade impedia seu uso como piso, inviabilizando a ocupação daquele espaço. Apenas as grandes construções, com suas grandes coberturas, em alguns casos de imitação de arquitetura do norte da Europa, surgiam as mansardas com suas janelas nos telhados de inclinação pronunciada.

Hoje, com o domínio do concreto armado e com uso farto das lajes pré-moldadas e de tijolos furados, todo forro transforma-se facilmente em piso, e isto permite que o espaço da cobertura seja usado em todas as construções, até mesmo nas mais populares.

Esta é a finalidade deste projeto de lei, mas a sua formatização não pode prejudicar os usuários em relação aos índices já instituídos, razão pela qual incluiu-se o § 2º no bojo desta proposta.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* ns/

CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO

Título II - Das Edificações / Seção 2.1 - Condições Gerais dos Edifícios/
Capítulo 2.1.3 - Pés-Direitos
(...)

-9-

V - nos locais de permanência diurna, não especificados neste artigo, e nos demais casos, 2,50 metros.

Artigo 2.1.3.03 - Os pisos intermediários, tais como galerias, mezaninos, jiraus etc., somente serão permitidos quando os pés-direitos resultantes tenham a dimensão mínima de 2,50 metros e a divisão vertical do compartimento assim formado seja constituída de peitoris e balaustras.

Parágrafo único - A área desse piso intermediário não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) da área do piso principal.

Artigo 2.1.3.04 - Os áticos, quando destinados à habitação, obedecerão as condições mínimas para tal fim estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO 2.1.4. - Altura dos pisos sobre o nível da rua

Artigo 2.1.4.01 - A altura do piso do pavimento térreo ou da soleira de entrada, em relação ao meio-fio, ou eixo da rua, quando aquele não existir, deverá ser tal que garanta uma declividade mínima de três por cento (3%) entre a soleira de entrada do edifício e o meio-fio.

Artigo 2.1.4.02 - No desenho do projeto, deverão figurar os perfis do terreno, traçados ao longo das suas divisas e referidos ao nível do meio-fio, ou no eixo da rua, quando aquele não existir, bem como as alturas em que se situarão os diversos pisos do edifício.

Artigo 2.1.4.03 - Quando se tratar de localização em esquina são aplicáveis as exigências dos dois artigos anteriores, e o projeto deverá determinar a curva da concordância dos seus alinhamentos.



Proc. nº 16223

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

(Signature)
Diretor Legislativo.

18/02/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.215

PROJETO DE LEI Nº 4.513

PROC. Nº 16.723

De autoria do ilustre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo por que visa alterar uma lei local (Lei 1.266/65).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vsp



Proc. 16723

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo
29/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *José Riveli*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

1/3/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.723

PROJETO DE LEI Nº 4.513, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

PARECER Nº 3.017

O projeto de lei em estudo se nos afigura legal no que concerne à iniciativa e à competência, segundo se depreende da manifestação do Assessor Jurídico da Casa, às fls. 7.


A propositura é igualmente de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos de quaisquer espécie que possam incidir na tramitação do texto ora analisado.

Assim, finalizamos exarando parecer favorável.

APROVADO EM 19.03.88

Sala das Comissões, 19.03.1988

JOSÉ RIVELLI,
Relator.


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTI~~

* FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16723

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almarhedi
Diretor Legislativo
02/03/88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Am
Presidente
19/3/88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.723

PROJETO DE LEI Nº 4.513, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

PARECER Nº 3.064

A alteração proposta pelo nobre Vereador autor se nos afigura importante inovação legislativa, eis que visa possibilitar melhor ocupação dos espaços das edificações.

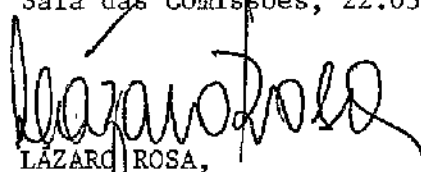
A utilização do pavimento superior das construções permitirá novas destinações à área que se pretende regular com o texto em exame, e conseqüentemente, maiores condições de comodidade e habitabilidade do imóvel.


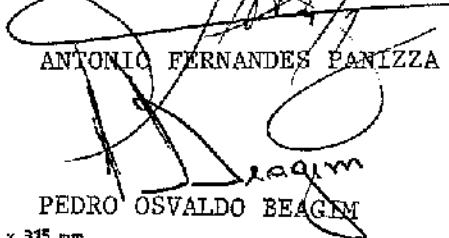
O texto é bom e merece a melhor acolhida deste Legislativo, e assim concluimos pela sua aprovação.

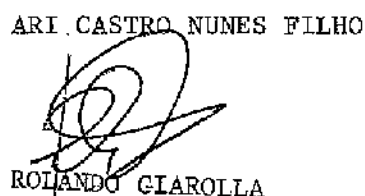
Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 22.03.88.

Sala das Comissões, 22.03.1988


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO CIARELLA

*



Proc. 16.723

AUTÓGRAFO Nº 3.312

(Projeto de Lei nº 4.513)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

- a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;
- b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;
- c) seja acessível por escada regular;
- d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação."

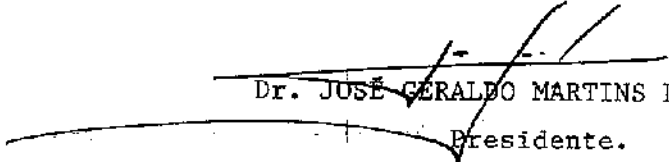
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



(Autógrafo nº 3.312 - fls. 02)

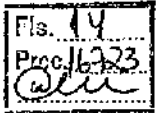
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de
abril de mil novecentos e oitenta e oito (27.4.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* msn.

PUBLICADO
em 06/05/1988
du



Of. PM 4.88.29

Processo nº 16.723

Em 27 de abril de 1988.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.312, do PROJETO DE LEI Nº 4.513, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. os protestos de sincera estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*
msn.



PROJETO DE LEI Nº 4.513

- AUTÓGRAFO Nº 3.312

PROCESSO Nº 16.723

OFÍCIO P.M. Nº 04-88-29.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 02/05/88.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: *[Signature]* DE COMISSÃO DE
Assessoria

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 23/05/88.

[Signature]
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CR
Expediente

Fis. 16
Proc. 16723
Alu

OF. GP.L. nº 205/88

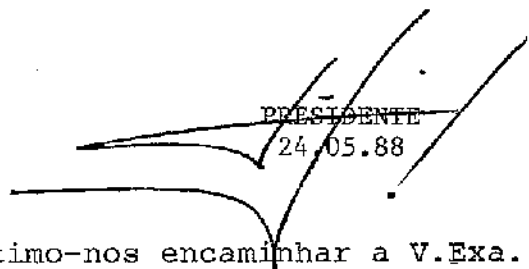
Proc. nº 10405/88

03029 MISS R174

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 12 de maio de 1.988.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24.05.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.513, bem como cópia da Lei nº 3178, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 2.1.3.04. (...)

"§ 1º - Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

- a) o pé-direito não exceda 2,20m nos paramentos frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;
- b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;
- c) seja acessível por escada regular;
- d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegurem iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o ático não será - computado no índice de aproveitamento da edificação."

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
 (ANDRÉ BENASSI)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3178/88-

Fis. 18
Proc. 1223
Alu

-fls.02-

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

LEI N.º 3178, DE 12 DE MAIO DE 1.988

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para regular a destinação secundária do ático das edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

“Art. 2.1.3.04. (...)”

“§ 1.º — Independente do uso da edificação principal, o ático pode ter destinação secundária (tal como lazer, serviço, depósito, jardim, estufa), desde que:

a) o pé-direito não exceda 2,20m nos parâmetros frontal e de fundos da edificação, nem a média de 2,70m na área total;

b) seja aberto em 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área total;

c) seja acessível por escada regular;

d) seja protegido por peitoril, grade, elemento vazado ou placas rígidas, que assegure iluminação e ventilação em metade, no mínimo, dos pés-direitos periféricos.

“§ 2.º — No caso do parágrafo anterior, o ático não será computado no índice de aproveitamento da edificação.”

Art. 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.513 Atuado em 18/02/88 Diretor @Manduchi
 Comissões CSR - COSP Quorum M.A

Data	Histórico
18.02.88	Protocolo
18.02.88	A.J. parecer 4215.
29.02.88	CSR parecer 3017
02.03.88	COSP. parecer 3064
22.03.88	Apto.
26.04.88	Aprovada
27.04.88	Autógrafo
12.05.88	Promulgada
24.05.88	Publicada.
12.07.88	Arquivamento @M

Juntadas fls. 02/06-18.02.88 @M - fls. 07/08-29.02.88 @M - fls. 09/10-02.03.88 @M - fls. 11.29.03.88 @M - fls. 12/19-12.07.88 @M

Observações Revogado em 01/08/1987 Exp. em 01/03/1988 F. 87 *MP/LA*